



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Tancredo Neves, de São João Del Rei/MG, acompanhados pelo coordenador do Curso Caio Henrique Andrade do Carmo, passando a palavra ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para cumprimentar os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Douglas Alencar Rodrigues pelo recebimento do troféu Dom Quixote, no que foi acompanhada pelos demais Ministros e com a associação da Dra. Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 114-10.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARISTO DOS SANTOS VERISSIMO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 186-19.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 253-66.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILDEU SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Embargado(a): CENTRAL - CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES, , Embargado(a): LUÍS EDUARDO MARQUES, , Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS ANDRÉ, , Embargado(a): EDIL PASTOR BENEDITO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 304-70.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 334-05.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METALURGICA RODAGEM LTDA., Advogada: Dayliane Santana Ribeiro, Agravante(s): USIMAR LTDA., Advogada: Dayliane Santana Ribeiro, Agravado(s): JOÃO MURILO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 348-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): RINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 351-18.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): RAFAEL SCHMITZ, Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 394-60.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HORNOS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 461-65.2011.5.09.0242 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 497-19.2014.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GENIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 520-61.2010.5.06.0019 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DUARTE FEITOSA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 549-64.2012.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CARLA REGINA MOREIRA, Advogada: Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 644-16.2012.5.03.0065 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCIO ALVES COELHO, Advogado: Emerson Silveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 653-58.2010.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO NUNES DE LARA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 653-69.2015.5.06.0006 da 6a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO EUDES OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-RR - 771-54.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: E-ED-ARR - 815-26.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DALVA SILVA DANDOLINI, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Embargado(a): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO de SERRANO HOTÉIS S.A.) , Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade.;

Processo: Ag-E-RR - 860-02.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO VELDMAN RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 929-61.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 954-16.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALBERTO PASSOS ALVES FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 1011-94.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIRLEI TERESINHA ROMANI RADETSKI E OUTRAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogada: Andréia de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1015-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

07.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA IVONE KAMBARA MURAKAMI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1045-28.2012.5.01.0014 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Winter, Embargado(a): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da PETROS para corrigir erro material, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1121-61.2016.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JACIRA MARIA DE DEUS DUARTE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1204-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Embargado(a): ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1229-39.2014.5.03.0052 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENERGISA GERAÇÃO RIO GRANDE S.A. E OUTRA, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 1246-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA FARIA MACHADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1261-80.2014.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES ROMENIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 1308-62.2015.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEIOTECA COMUNICACAO & MARKETING LTDA, Advogada: Fernanda Carolina Curi, Agravado(s): JULIANE CARLA MOURA DA COSTA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1323-85.2014.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): WILSON FERNANDES MACIEL, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1393-25.2014.5.09.0088 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO WALTER, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1421-73.2014.5.03.0180 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Embargante(s): NILDA MACIEL DA SILVEIRA RANDI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, restabelecendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a sentença no tocante aos reflexos da condenação nas contribuições para a PREVI.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1470-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GILSON JACINTO VIANA E OUTROS, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1519-07.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1679-53.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): EDIVAN DE CAMPOS FOGAÇA, Advogado: Gislaine Maria Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2023-51.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): CLÓVIS BRONZATI, Advogado: Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 2283-55.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO SERGIO CAETANO PEDROSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2306-75.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANALINA ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2319-31.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ANDRÉ CORGHI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2422-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VALDEMIR DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 5320-42.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MALHARIA CARYMA LTDA, Advogado: Alexandre Füchter, Embargado(a): ADRIANA KIEFER E OUTROS, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 10127-26.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10219-41.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALMIRA SALOMÃO DE PAULA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10422-98.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VLADIMIR DE LIMA CABANA, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11163-51.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSDAIR PEDRO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 11172-16.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogado: Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): ANDERSON SOARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11361-13.2016.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANETE LEMOS DINIZ, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11381-70.2015.5.15.0152 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOSIVÂNIA PINHEIRO DE MELO, Advogado: Wellington Dietrich Sturaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11420-44.2016.5.03.0030 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HUGO CESAR CAMILO, Advogado: Divino Marcos Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 11440-55.2015.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Embargado(a): JOAO ARAUJO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11489-24.2014.5.15.0059 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20125-90.2015.5.04.0821 da 4a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MAIARA DO PRADO COELHO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 20915-59.2014.5.04.0029 da 4a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luis Carlos Kothe, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE TARRAGO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 21603-60.2014.5.04.0016 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total quanto à pretensão de recebimento do prêmio de produtividade, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24011-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO JOSÉ CARBONARO E OUTROS, Advogado: Patrícia Figueiredo Barros, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Agravado(s): CRISTIANO ALBUQUERQUE DE BARROS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38800-72.2009.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): JORGE PRETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64300-45.2009.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GUSTAVO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 80800-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 102500-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLISE GOTTFRIED FREITAS, Advogado: Aloycio Rüdiger, Advogado: Eduardo Faria Finco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 103800-04.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): RENATO FIECHTER, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 110400-42.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO JOSE FARHAT, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 124300-26.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): ROMEU PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marisa de Souza Alija Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 125100-94.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Embargado(a): ÉRICO MELO DE ABREU, Advogado: Rogério Ferreira Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos dos Reclamados por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos formulados na inicial.; **Processo: AgR-E-RR - 132600-49.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravante(s): CLENILSON PAULINO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 135300-69.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 146900-55.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 150200-64.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): DAVID MARTINS VELLOSO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ARR - 152700-46.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Bárbara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ANA MARIA DE CASTRO BELTRÃO DA COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas na presente reclamação trabalhista, decorrentes das horas extras reconhecidas em ação anterior, seja observado o Regulamento de 1997.; **Processo: AgR-E-RR - 154200-10.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): VALDEVIR CÂNDIDO, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 172400-40.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, , Embargado(a): LIA FISCHER LEICHT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 199200-28.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PAULO AFONSO BALDUÍNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ARR - 220800-75.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ FLÁVIO FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 322200-75.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 342700-03.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargante: NEUSA MARIA ERN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, no cálculo das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, a incidência da prescrição parcial não alcança o fundo do direito, mas exclusivamente o pagamento das parcelas devidas anteriormente ao quinquênio; e II - conhecer dos Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo do digitador.; **Processo: E-ED-RR - 349300-38.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Embargado(a): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-RR - 1000051-42.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO RICARDO MORENO NIGRE, Advogado: Célia Aparecida de Sancti Brandão, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1968600-60.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANIA LUCIA FERNANDES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2680-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EVELIN RIGONATO FERNANDES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).;

Processo: Ag-E-ARR - 2350-23.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELAINÉ GUEZINI VALENTE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080, que deverá ser julgado em sessão com quórum completo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1073-29.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, em razão de desistência do recurso. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-ED-ARR - 110700-15.2008.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMERSON CONCEICAO SANTANA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da constatação de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, devendo o processo ser redistribuído a outro relator, no âmbito da SDI-1. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presentes à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante/Reclamante, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, Banco Citicard S.A., e o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargado Contax-Mobitel S.A.;

Processo: ED-E-ED-ARR - 42-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO SCHELL, Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3545700-43.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): ADACEL CAETANO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Agravante(s).; **Processo: ED-E-RR - 92100-05.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-RR - 640700-58.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRÉ KOWALSKI NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 51600-49.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CANDIDA FERNANDES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 570-14.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMELIA MARIA DIAS FARONI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AgR-E-ARR - 469-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): EVERALDO SÉRGIO GONÇALVES BANTIM, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum". Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ARR - 2516-04.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Embargado(a): RAFAEL ARANTES LANGE, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Paulo Henrique Fugui, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum". Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 81300-30.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): RENATA LUISA SILVA PISCETTA O'KEEFE E OUTRA, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum". Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163700-38.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA AUGUSTA RODRIGUES ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum". Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 150700-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUZA CALVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum", ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da insuficiência de "quórum". Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, por meio de despacho, desistiu da vista regimental que lhe fora concedida nestes autos,; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(a) e Embargado(s): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ARR - 132200-26.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): VANDERLEI CARDOSO LEANDRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 616400-94.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de declaração de nulidade das alterações do plano de saúde e de pagamento das consequentes diferenças pecuniárias. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 8400-75.1993.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): SIDNEY DOMINGUES, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 137700-50.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 221640-52.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GILBERTO BRAVOS BATIVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1566-10.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinto, Embargado(a): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado(a), a quem ficou assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 201000-69.2008.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Embargado(a): JOÃO GABRIEL CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 216400-02.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS PIASSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 118400-22.2007.5.02.0462 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSVALDO MARQUES VELOSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST para que prossiga no exame dos Recursos, como entender de direito. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 173100-58.2001.5.02.0461 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEONILDO BINHELI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que negou provimento aos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista de ambas as partes. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante. **Às nove horas e cinquenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e dois minutos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 24143-77.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LAURA MARIA NUNES MARTINS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, assumiu a presidência da Sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1049-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE VARLEI DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Luís Morosini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 930-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILERSON PORTO RUAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Subseção decidiu levantar o "segredo de justiça" deste processo para o julgamento do presente agravo; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1023-71.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OPTR2 EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): GERCIONE JÚLIO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 127600-42.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): IVONETE SEVERO JENSEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 339900-97.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MOACIR CAMPIOLLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21-69.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VICENTE APARECIDO GOMES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 532-51.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDEMIR RIBEIRO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 642-70.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADRIEL APARECIDO DE AMORIM, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1032-07.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): CLAISA FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Roberto Willians Moyses Auad, Advogada: Simone Aparecida Ferreira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 1050-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ANA LÚCIA CAVALERSKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1847-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCIANA CAVALLARI TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-RR - 1365-46.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NATÁLIA AZALIM RAGAZZI, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10127-80.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO ROBERTO RENEE VIGO JÚNIOR, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a pensão mensal deferida à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração, o que corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago de uma só vez. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 533-22.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): EDERSON CLAYTON ZANCHETTA, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 642-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILEI APARECIDA BORA PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à indenização por dano moral. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1300-67.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Agravante(s) e Agravado(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do agravo de TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-ED-RR - 637800-05.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRIO GENARI SANTIAGO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ARR - 565000-61.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(a) e Embargado(s): PATRICIO CARDOSO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 2774-66.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA ALVES VENTURA, Advogado: Robson Alves Bilotta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 471-35.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAYMON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 26900-79.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): ANTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Antônio Carlos Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10564-03.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 141800-91.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VILMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 506-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 709-91.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, com ressalva de entendimento, Guilherme Augusto Caputo Bastos, com ressalva de entendimento, e Márcio Eurico Vitral Amaro terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de negar provimento ao Agravo; b) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, no sentido de dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos, em face da caracterização de dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 296, item I, do TST e do artigo 894, inciso II, da CLT.; **Processo: E-RR - 1394-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): DIJIANE SANTOS DO CARMO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II - conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de prorrogação do período de licença maternidade de 120 para 180 dias. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, por meio de despacho, desistiu da vista regimental que lhe fora concedida nestes autos,; **Processo: Ag-E-RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASFALTO BRASILIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 02/08/2018, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo interno; e b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos".; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: adiar o prosseguimento do feito para a próxima sessão, diante do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"quórum" reduzido e em razão da relevância da matéria, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 28/06/2018, qual seja: "dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada em indenização por dano moral, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen participaram apenas da sessão do dia 04/10/2018, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 942-40.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEJAIR DA VEIGA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-RR - 95700-37.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ESTER CAMPOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Breno Medeiros, dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: O Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão de 26/04/2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001658-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão do dia 19/10/2017, qual seja: "dar provimento ao agravo regimental e determinar o retorno dos autos ao Presidente da egrégia Segunda Turma para que, afastada a deserção, proceda a novo exame de admissibilidade do recurso de embargos". Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, por meio de despacho, desistiu da vista regimental que lhe fora concedida nestes autos. **Às dez horas e cinquenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e doze minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, fez um registro sobre o acordo de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam para a utilização de um programa de pesquisa sobre legislação e jurisprudência desenvolvido pela Enfam. A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-RR - 10085-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUDMAR LUIS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 09/11/2017, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, por meio de despacho, desistiu da vista regimental que lhe fora concedida nestes autos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais